



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA M DE MARIBONDO
Nº da Página: 105
Assinatura:

CONTRATO 92/2024
Nº PROCESSO: 001.006.220524

TERMO DE CONTRATO Nº 92/2024 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARIBONDO/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL E A PESSOA JURÍDICA ENDERSON AYSLAN DA SILVA CAVALCANTE EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE MARIBONDO, inscrito no CNPJ nº 12.236.873/0001-87, com sede na rua JOSÉ SAPUCAIA, 01, CENTRO, MARIBONDO-AL, CEP: 57.670-000, neste ato representado pelo sr(a) LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM, portador da Carteira da Identidade nº 287726, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 351.564.494-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ENDERSON AYSLAN DA SILVA CAVALCANTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 33.900.669/0001-99, sediada na AVENIDA SENADOR ARNON DE MELO, 1072ª, CENTRO, MARIBONDO-AL, CEP: 57.670-000, neste ato representada pelo Sr(a) ENDERSON AYSLAN DA SILVA CAVALCANTE EIRELI, portador da Carteira de Identidade nº 33541990, expedida pela SSP/AL, residente e domiciliado na AVENIDA JUCA SAMPAIO, 374, FEITOSA, MACEIÓ-AL, CEP: 57.042-530, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024**, Processo nº 001.006.220524, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA CONEXÃO DA REDE À INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO, NA VELOCIDADE DE 300 MBPS DE DOWNLOAD E UPLOAD VIA FÍBRA ÓPTICA. INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.	PONTO DE INSTALAÇÃO	21	R\$ 166,00	R\$ 3.486,00	R\$ 20.916,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com vigência de **6 MESES** a contar da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.916,00** (Vinte mil, novecentos e dezesseis reais).

3.2 O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1..As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

Secretaria Municipal de Administração

04.122.0001.2005 – Gestão das ações da secretaria de administração e recursos humanos.

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Educação

12.361.0001.2006 – Gestão das ações da secretaria municipal de educação.

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Saúde

12.122.0001.6001 – Manutenção de ações da secretaria municipal de Saúde.

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0001.6012 – Manutenção das ações da secretaria municipal de assistência social.

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30º (trigésimo) dia de cada mês, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com as exigências administrativas em vigor. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado; estar a licitante em situação regular junto a União, Estado e Município de sua Jurisdição, bem como com a justiça do trabalho e o FGTS por ocasião do pagamento; indicação na fatura do nº da conta bancária, nº do banco e agencia em que deverá ser efetuado o crédito.

5.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data da emissão;
- b) Estar endereçada ao Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua José Sapucaia, 01- Centro - CEP 57670-000, sob CNPJ nº: 01.986.133/0001-41
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Especificação dos produtos
- f) Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue:

8.2. Todos os serviços serão precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Maribondo-AL.

8.3. Depois de autorizado o serviço pela Secretaria através da expedição da Ordem Serviços, será iniciado o serviço conforme horário e dia estabelecido na ordem de execução de serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada Mateus Antônio dos Santos da Silva designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A CONTRATADA:

10.1.1. Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários;

10.1.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Administração.

10.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.2. A CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



11.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**: Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.1.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.4 Indenizações e multas.

12.3. O atraso superior a 40 dias autoriza a Administração a promover a RESCISÃO do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de MARIBONDO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

MARIBONDO/AL, 05 de Julho de 2024

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
PREFEITA
CONTRATANTE

ENDERSON AYSLAN DA SILVA CAVALCANTE
REPRESENTANTE
CONTRATADA